

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016 – Locação de Veículo Automotor sem motorista.**

**Modalidade: CONVITE**

**Tipo: MENOR PREÇO**

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, através de sua Comissão de Licitação torna público que realizará a licitação na Modalidade Convite, que será regida pela Lei nº 8.666/1993, cujo objeto e demais condições constam a seguir, de forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital que contém, ainda, os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de que a licitante não cumpre pena de inidoneidade;

ANEXO III – Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88;

ANEXO IV – Proposta Comercial; e

ANEXO V – Minuta do Contrato.

**I – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotor sem motorista, com representação na cidade de Recife-PE, conforme demanda, para atender as necessidades da CONTAG, conforme quantidade, especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital, com recursos do ACF 0147.016/2015.CAR-FSA-CAIXA, conforme especificado no ANEXO I.

1.2 – O valor máximo estimado para a contratação do objeto deste certame será de R\$ 17.627,82 (dezessete mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), compreendendo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total Mensal</b>	<b>Valor Global</b>
1	Veículo econômico	1	2.937,97	17.627,82

1.3 - As especificações técnicas do objeto deste certame encontram-se dispostas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, e a contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual.

1.4 – Não será permitida a subcontratação, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

**II – APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

2.1 – Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser entregues e protocolados, impreterivelmente, até às 10h00min do dia **26/01/2016**, na sede social da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA – CONTAG, SMPW, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 02, Núcleo Bandeirante – DF – CEP: 71735-102, Fone: (61) 2102-2288. **A abertura dos envelopes será realizada às 10h30min do dia 26/01/2016** na sede social da CONTAG.

Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito no e-mail [convenios@contag.org.br](mailto:convenios@contag.org.br).

**OBSERVAÇÕES:** <sup>1</sup> Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, os prazos supracitados e a



**CONTAG**

## Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

licitação ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

<sup>2</sup> Toda retificação será publicada no site da CONTAG ([www.contag.org.br](http://www.contag.org.br)), cabendo às licitantes acompanharem.

2.2 – Os envelopes serão entregues no local determinado acima, até o dia e horário aprazados, **devidamente lacrados e apensos**, contendo os caracteres da forma a seguir:

### a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ACF 0147.016/2015.CAR-FSA-CAIXA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016 (Locação de Veículo Automotor sem motorista)**

**DATA DE ENTREGA: 26/01/2016**

**DATA DE ABERTURA: 26/01/2016**

HORÁRIO DA ABERTURA: 10h30min.

LICITANTE: (nome da empresa)

### b) ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ACF 0147.016/2015.CAR-FSA-CAIXA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016 (Locação de Veículo Automotor sem motorista)**

**DATA DE ENTREGA: 26/01/2016**

**DATA DE ABERTURA: 26/01/2016**

HORÁRIO DA ABERTURA: 10h30min.

LICITANTE: (nome da empresa)

2.3 – O recebimento dos envelopes acima referidos ocorrerá no dia, local e hora fixados acima.

2.4 – Uma vez ultrapassado o horário para a entrega e protocolo dos envelopes acima, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

2.5 – Após a entrega e protocolo dos envelopes, não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

2.6 – Os envelopes serão abertos na mesma data e horário previstos para a Sessão Pública.

## III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderá participar do presente Certame a Empresa que:

- a. Poderão participar desta licitação, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos;
- b. Não estiver reunida em consórcio;
- c. Não tenha sido considerada inidônea pela CONTAG ou por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta ou por sociedades sob controle direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2 – Nenhuma Empresa poderá participar com mais de uma proposta.

## IV - HABILITAÇÃO

4.1. Serão habilitados na presente licitação os licitantes que apresentarem, em envelope lacrado, sem sinal de violação, constituindo o “Envelope Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO”, identificado na forma do item 2.2, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

- documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato consolidado;
- c) Carteira de Identidade e CPF do proprietário ou dos Sócios;
  - d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS;
  - g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN);
  - j) Declaração do cumprimento do disposto no Anexo II - de que o licitante não cumpre pena de inidoneidade;
  - k) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo III e
  - l) 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 4.1.3, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para reapresentação da documentação devidamente regularizada

4.1.2. A documentação apresentada para fins de habilitação pela licitante vencedora do certame fará parte dos autos do Processo licitatório e não será devolvida à licitante.

4.1.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que previamente autenticada por cartório competente, com exceção daqueles emitidos via internet, cuja autenticidade poderá ser verificada via site respectivo.

4.2. Será desclassificado o licitante que:

- a. Não atender às exigências deste edital e de seus anexos;
- b. Apresente preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c. Contiver qualquer item condicionante à entrega dos serviços

## **V - PROPOSTAS**

5.1 – a Proposta (**Anexo IV**) deverá ser apresentada até o dia e hora mencionados neste Convite, em uma via, **necessariamente assinada, legível, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em envelope lacrado, sem sinal de violação**, constituindo o “Envelope N°. 02 - PROPOSTA COMERCIAL”, identificado na forma do item 2.2, devendo constar da proposta os seguintes dados:



**CONTAG**

## Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

a) razão social completa da empresa licitante, bem como N°. do CNPJ, que será obrigatoriamente, o mesmo das notas fiscais/faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

b) indicação precisa do valor a ser cobrado pela prestação do serviço, nos moldes do **Anexo IV – PROPOSTA COMERCIAL**. No referido valor já deverão estar incluídos eventuais vantagens, abatimentos, tributos e demais encargos, inclusive os relativos a transporte, quando for o caso, que correrão por conta da licitante vencedora;

c) prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para entrega das propostas;

5.2 – Na omissão dos dados especificados na alínea “a” acima, considerar-se-ão os constantes da documentação; e, no caso da alínea “c”, o prazo mínimo estipulado neste Edital.

5.3 – Caso o valor seja indicado por algarismo e por extenso, se houver divergência entre os mesmos, prevalecerá o valor expresso por extenso.

### VI – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 – Após a Habilitação das empresas na Sessão Pública a Comissão de Licitação fará a abertura dos envelopes referentes às propostas e procederão à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Dentre as propostas julgadas conformes a Comissão de Licitação proclamará a proposta de **menor valor** como vencedora do certame.

6.2 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor valor**.

6.3 – Caso haja necessidade, a Comissão de Licitação poderá adiar ou suspender a “Sessão Pública, sendo marcada nova data/hora para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual poderão ser convocados os licitantes envolvidos no empate ou Diretores e funcionários da CONTAG, escolhidos pela Comissão de Licitação.

6.5. A CONTAG poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

### VII - PAGAMENTO

7.1 – O pagamento referente aos serviços, objeto da presente licitação, será efetuado na forma estabelecida no **Anexo V – Minuta de Contrato**.

7.2 – Obrigatoriamente, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o valor que foi gasto e dados bancários para depósito a fim de agilizar o pagamento.

7.3 – A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

7.4 – Referentemente aos demais tributos, a licitante vencedora será tributada de acordo com a legislação pertinente à época dos pagamentos.

### VIII – CONTRATO

8.1 – Faz parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato (Anexo V) que será assinado entre a CONTAG e a licitante vencedora no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a confirmação do vencedor.

8.1.1 – A confirmação será publicada no site da Contag no endereço, [www.contag.org.br](http://www.contag.org.br).

8.2 – Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento da notificação.

## **IX. RECURSOS**

9.1 - Declarada a licitante vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2 - Os recursos deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação da CONTAG, no endereço mencionado neste Edital.

## **X – PENALIDADES**

10.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, sujeitá-lo-á à multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato.

10.1.1 – Será aplicada à licitante vencedora a multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na assinatura do Contrato, observado o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor total estimado para o Contrato.

10.1.2 – O atraso máximo admitido na assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias corridos. Após esse prazo será presumida a recusa do adjudicatário, incidindo a penalidade prevista no item 10.1 deste edital.

10.2 – Se a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, ficará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a CONTAG, sendo indicada para o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores.

10.3 – Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas na Minuta de Contrato (**ANEXO V**).

10.4 – A CONTAG poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula se admitidas as justificativas apresentadas.

## **XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Será lavrada ata circunstanciada, da Sessão Pública, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes, o preço das propostas escritas, a ordem de classificação, a análise da documentação apresentada para habilitação, resultado do julgamento e registro dos recursos interpostos.

11.2 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.3 – Fica assegurado a CONTAG, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação.



**CONTAG**

## Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

11.4 – A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.5 – Todos os prazos decorrentes de comunicação via fax, fluirão a partir da confirmação do recebimento da notificação.

11.6 – Será considerada como confirmação de recebimento do edital a coleta do relatório emitido provedor de internet e/ou lavratura, pelo funcionário responsável, de atestado específico confirmando tal recebimento.

11.7 – As dúvidas e impugnações referentes ao Edital deverão ser dirigidas à Secretária Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a Sessão Pública.

11.8 – Informações complementares poderão ser obtidas no e-mail [convenios@contag.org.br](mailto:convenios@contag.org.br)  
Brasília, 14 de Janeiro de 2016.

---

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura  
ALBERTO ERCÍLIO BROCH  
Presidente

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

1.1. O Acordo de Cooperação Financeira, firmado entre o Fundo Socioambiental Caixa e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, tem como objeto a realização de inscrições no Cadastro Ambiental Rural conforme determina a Lei 12.651/12 em municípios dos estados de Alagoas, Pernambuco e Paraíba, cujas ações do Projeto serão coordenadas por um Técnico, que atuará nos Estados beneficiados.

1.2. Para tanto, faz-se necessária a contratação de serviços de Locação de Veículos para garantir o transporte do Coordenador nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Paraíba, no período de 01/02/2016 a 31/08/2016.

### **2. OBJETIVO**

2.1. Contratar empresa especializada na locação de veículos sem motorista, com representação na cidade de Recife-PE, conforme características a seguir.

2.2. Será declarada vencedora do certame a empresa que oferecer o menor valor na prestação do serviço, obedecendo aos dispostos da Lei 8.666/93.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

3.1. O veículo destina-se ao uso de transporte do Coordenador do Projeto ACF 0147.016/2015.CAR, como também de Materiais. Deverá ser alvo de locação fixa e deverá ser disponibilizado/entregue em local e data a ser definido pela CONTAG, num dos Estados beneficiários do Projeto.

3.2. O Veículo a ser disponibilizado deverá ter as seguintes características: Cor Prata/Branco; Modelo Sedan; Ano modelo não inferior a 2014; Motor 1.0; Capacidade para até cinco passageiros; Direção Hidráulica; Combustível Gasolina/Álcool; Portas com trava e vidros elétricos; Ar condicionado; Rádio/ CD player e MP3; rastreamento via GPS; Seguro Total; Km Livre.

### **4. ESTIMATIVA DAS DESPESAS**

4.1. Para atender ao objeto da licitação, sobre a disponibilidade de recursos para cobertura das despesas decorrentes da contratação proposta, estão estimados os seguintes valores:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total Mensal</b>	<b>Valor Global</b>
1	Veículo econômico	1	2.937,97	17.627,82

### **5 – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. O veículo e deverá ser entregue no endereço que a CONTAG indicar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da requisição;



**CONTAG**

## Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

5.2. Quando se tratar de substituição de veículo avariado, em serviço fora da sede do contratante, a entrega se dará no local indicado pela CONTAG;

5.3. O veículo será de locação fixa e a unidade adotada para cobrança é o valor MENSAL;

5.4. O veículo locado será operado pelo Coordenador indicado pela CONTAG, devidamente habilitado e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;

5.5. A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, conserto de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA,

5.6. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não do condutor indicado, a CONTAG se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

5.7. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança o veículo locado, podendo a CONTAG, sempre que julgar necessário, exigir a substituição do mesmo;

5.8. Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado, a empresa devesse providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para as duas primeiras localidades e, para a última, no prazo de 12 (doze) horas;

5.9. Todos os seguros inerentes ao veículo locado serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;

5.10. Por ocasião da assinatura do contrato e entrega de veículo locado, deverá a CONTRATADA apresentar a cópia autenticada da respectiva Apólice de Seguro atualizada;

5.11 - A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiver à disposição da CONTAG, desde que não lhe tenha dado causa;

5.12. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTAG, original ou cópia, impresso, digitalizado, por fax ou por e-mail, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da CONTAG, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;

5.13. O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

5.14. O veículos requisitado pela CONTAG deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

- 5.15. Durante o uso do veículo locado o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 5.16. A CONTRATADA deverá entregar e manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a CONTAG, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição por falta de condições ideais de trafegabilidade;
- 5.17. A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, conserto de pneus, câmaras, peças e acessórios, bem como substituir de imediato o veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;
- 5.18. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque do veículo de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 5.19. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
- 5.20. A CONTRATADA disponibilizará o veículo na data da assinatura do Contrato;
- 5.21. A CONTRATADA deverá informar todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega do mesmo pelo representante da CONTAG. Idêntico procedimento deverá ser cumprido quando da substituição do veículo.
- 5.22. A CONTRATADA deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 5.23. O veículo deverá ser entregue no endereço indicado pela CONTAG, que exercerá também a fiscalização do Contrato.
- 5.24. O ano modelo do veículo não poderá ser inferior a 2014, conforme padrão utilizado no mercado/TABELA FIPE.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei, com o Projeto ou atendendo os interesses da CONTAG.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTAG**

- 7.1 - Fornecer todos os dados à CONTRATADA, necessários à adequada execução dos serviços;
- 7.2 - Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;



**CONTAG**

## **Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura**

7.3 - Manter com a CONTRATADA, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

7.4 - Não permitir que o veículo locado seja operado pessoa inabilitada;

7.5 - Fiscalizar a execução do instrumento contratual, na forma que lhe convier;

7.6 – Receber o veículo locado, de acordo com a ordem de serviço/notificações;

7.7 – Proceder a devolução do veículo, de acordo com ordem de serviço/notificação emitida ao final do contrato e/ou nas alterações contratuais durante a sua vigência.

### **8. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – A responsabilidade direta pelo gerenciamento da execução do Contrato, decorrente deste Projeto Básico será definida pela Diretoria da CONTAG. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

8.2 – Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar à Presidência da CONTAG, que tomará as pertinentes medidas consoantes a Lei 8.666/93.

### **9 – PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado pela CONTAG, através da emissão de Notas Fiscais mensais, com descrição do mês de referência da locação, valor e dados do Projeto.

9.1.1. A discriminação do item de despesa de cada Nota Fiscal ou Fatura deverá ter a seguinte descrição:

Despesas com locação de veículo – Mês x.x.x/2016 – ACF 0147.016/2015.CAR-FSA-CAIXA;

9.2. A CONTAG fará o pagamento em até 5 (cinco) dias após o recebimento e aprovação das Notas Fiscais ou Faturas, através de depósito em conta de titularidade da empresa vencedora.

Brasília, 13 de janeiro de 2016.

---

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura  
ANTONINHO ROVARIS  
Secretário de Meio Ambiente

**ANEXO II- DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO CUMPRE PENA DE  
INIDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016 - Locação de Veículo Automotor sem motorista.**

**Modalidade: CONVITE**

**Tipo: MENOR PREÇO**

(papel timbrado da empresa)

A Licitante \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, por seu(sua) representante legal, abaixo  
assinado(a), declara, sob as penas da lei, que não está cumprindo pena de “INIDONEIDADE PARA  
LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas  
esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016 – Locação de Veículo Automotor sem motorista.**

**Modalidade: CONVITE**

**Tipo: MENOR PREÇO**

*(usar papel timbrado da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, não mantém em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, no termo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF nº \_\_\_\_\_



**Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura**  
**ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016 – Locação de Veículo Automotor sem motorista.**

**Modalidade: CONVITE**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROPOSTA COMERCIAL**  
*(usar papel timbrado da empresa)*

À

Comissão de Licitação do ACF 0147.016/2015.CAR-FSA/CAIXA

CONTAG – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

Ref: Processo Licitatório nº 001/2016

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº 8.666, de 1 de junho de 1993 e das cláusulas constantes do Edital.
2. Propomos os serviços de locação de veículo, objeto deste Convite pelo preço total abaixo declinado nas condições estabelecidas.
3. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
4. Ratificamos o preço total para o objeto, conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência R\$......(.....), incluso todos os tributos, despesas incidentes, essenciais direta ou indiretamente para o fornecimento.
5. Outras informações: Razão Social da Proponente, Dados do (responsável) que firmará o contrato: Nome: Cpf: RG: Cargo: Endereço, Telefone, Fax, Celular, E-mail, (se houver) CNPJ Nº \_\_\_\_\_ incluso o nome da Instituição Bancária nº, Agência e Conta corrente.

Valor Total da Proposta: R\$ (valor numérico) (valor por extenso)

Local e Data.

Assinatura Nome legível do Representante legal da empresa RG e órgão expedidor

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DO ACF 0147.016/2015.CAR (CONVITE Nº 001/2016).**

**CONTRATANTE**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA – CONTAG, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial nº. 53.517, de janeiro de 1964, inscrita no CNPJ sob o número 33.683.202/0001-34, com sede no SMPW, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 02, Núcleo Bandeirante – DF, neste ato representada por seu presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXX, empresa estabelecida no XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio/diretor gerente, XXXXXXXXXXXX (colocar dados completos) brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm justo e contratado entre si a locação de veículo sem motorista, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a locação de veículos sem motorista, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ xxx.xxx,xx (..... reais), nos termos da Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do ACF 0147.016/2015.CAR

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, a partir da assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O veículo deve ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, limpo, higienizado, em perfeito estado de funcionamento e trafegabilidade, acompanhado dos Certificados de Registro e Licenciamento, atualizados, no endereço indicado pela do CONTRATANTE, a saber..... observando-se as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo será de locação fixa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo será requisitado através de Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato da CONTAG, que especificará o local onde deverá ser entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O veículo locado será operado por pessoa indicada pela CONTAG ou a disposição deste, devidamente habilitada.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, conserto de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA,

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTAG, a mesma se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança o veículo locado, podendo a CONTAG, sempre que julgar necessário, exigir a substituição do mesmo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região Metropolitana e interior dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Paraíba, a empresa devera providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os seguros inerentes ao veículo locado serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião da entrega do veículo locado, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTAG cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O veículo requisitado pela CONTAG deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.



## Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na execução dos serviços de todos os itens, o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar e manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a CONTAG, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do veículo se não estiver em condições ideais de trafegabilidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, conserto de pneus, câmaras, peças e acessórios, bem como substituir de imediato, o veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá efetuar o reboque do veículo de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando a operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega do mesmo pelo representante da CONTAG;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Idêntico procedimento estabelecido no Parágrafo acima deverá ser observado quando da substituição do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O veículo disponibilizado à CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, possuir cores vibrantes, tais como vermelho, amarelo, vinho, preferindo-se veículos nas cores branca, prata ou preta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando da sua entrega, o veículo de locação fixa deverá ser de modelo e ano de fabricação, não inferior a 2014.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1. Constatada a ocorrência de multas nos veículos locados pela CONTAG, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a) A CONTRATADA deverá encaminhar cópia da notificação de infração ao Fiscal do Contrato na CONTAG, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento, para controle e adoção das providências cabíveis;
- b) Indicação do condutor do veículo;

c) Pagamento da multa após o esgotamento das instâncias recursais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrente de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da CONTAG, desde que não lhe tenha dado causa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas à CONTAG, no prazo estabelecido na alínea “a” acima, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito, quando for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS NOS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS À CONTAG

8.1. Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo, por culpa ou não do CONTRATANTE, a responsabilidade em relação a tais avarias será exclusivamente da CONTRATADA, limitando-se o CONTRATANTE a providenciar a comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a substituição de peças, conserto e substituição de pneus (exceto quando o defeito resultar de ato de imperícia ou imprudência do condutor), acessórios e lubrificantes, bem como as despesas com lavagem completa, higienização, alinhamento/balanceamento equipamentos de segurança, multas anteriores à locação, taxas, licenciamento, seguro total, incluindo incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de acidentes pessoais e passageiros (morte e invalidez) e cobertura de terceiros (danos materiais e pessoais), e demais despesas com os veículos locados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada fica obrigada a:

- a) Buscar a máxima interação com o CONTRATANTE, em todos os assuntos relativos ao contrato, de modo a assegurar o pleno atendimento do seu objeto.
- b) Prestar os serviços de locação de veículos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade, prazos e custos previstos no Contrato e condições especificadas no Termo de Referência e na sua Proposta de Preços;
- c) Apresentar os veículos nos locais e datas indicados pelo CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação, higienizados, abastecidos de combustível de acordo com a quantidade acordada, e em condições de uso, licenciados e emplacados, com toda documentação regularizada, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTNB e pelas normas do CONTRAN, e com limpeza satisfatória;
- d) Vistoriar os veículos locados na entrega e na devolução dos mesmos;
- e) Entregar o veículo locado apenas para o condutor autorizado e identificado, com documentação necessária para sua utilização e documento que comprove a cobertura do seguro total;
- f) Substituir, dentro do prazo de até 4(quatro) horas os veículos em serviço na Capital e Região Metropolitana, e de 12 (doze) horas para os veículos em serviço no interior do Estado, o veículo que vier a se acidentar, ou que não apresente perfeitas condições de utilização, de modo a não prejudicar as atividades do CONTRATANTE.

- g) Fornecer os serviços de manutenção preventiva destinados a prevenir quebras, evitando possíveis acidentes, compreendendo serviços gerais de manutenção com substituição de peças e acessórios que apresentarem defeitos ou desgaste, troca de óleo do motor, conserto de pneus, lubrificação geral;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contrato;
- i) Tomar todas as medidas necessárias para que seja mantida dentro dos padrões de fábrica, a regulagem dos motores dos veículos;
- j) Manter, em perfeito estado de funcionamento os equipamentos acessórios do veículo, como ar condicionado, rádio, GPS, etc;
- k) Informar e apresentar as Notificações referentes a multas de trânsito que ocorrerem durante o uso do veículo locado pelo CONTRATANTE;
- l) Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, cuidando, imediatamente de providenciar as medidas necessárias para sua correção, evitando a repetição dos fatos;
- m) Relatar, por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para execução dos serviços que o CONTRATANTE, julgar necessário conhecer ou analisar;
- o) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- p) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatado alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- r) Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários á perfeita execução do objeto;
- s) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- t) Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, apólices de seguro, licenciamento, impostos, taxas, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em virtude do contrato;
- v) Responder por danos relativos a roubo, furto, colisão, vandalismo, incêndio, assim como, oferecer cobertura em casos de sinistro ocasionados por terceiros ou não;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não transferir para terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir ordens de serviço;
- b) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Contrato, não permitindo que os veículos sejam operados por servidores sem Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- g) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao objeto;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado;
- j) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, caso ocorra imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- l) Informar à CONTRATADA, através do FISCAL DE CONTRATO, por escrito, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
- m) Designar fiscal para o contrato, com o intuito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por servidor designado em Portaria, objetivando dirimir as dúvidas que porventura surjam no curso da vigência contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Casa Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor público, designado em Portaria, denominado “Fiscal do Contrato”, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução do contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será mensal e efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços Nota Fiscal / Fatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão deixar de ser efetuados pagamentos enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro nos documentos de cobrança, tipo valores ou especificações incorretas nas notas fiscais, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput, por parte do CONTRATANTE em liquidar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ficando a cargo da CONTRATADA possíveis ônus.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA: Banco xxxxxxxxxxx, conta corrente nº xxxxxxxxxxx, agência nº xxxxxxxxxxx.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública pelo prazo previsto na alínea “c” ou até quando o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05(cinco) anos, e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo;



## Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 77 à 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA, na hipótese de rescisão unilateral, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XIII; XIV e XV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



## Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 19 de dezembro de 1993 e vincula-se ao edital e anexos, e à proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Núcleo Bandeirante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1)

2)